LEI Nº 2058 /2013, de 31 de outubro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da semana do Bebê de Belo Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê de Belo Jardim, a ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal do Bebê, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º - As atividades alusivas à Semana Municipal do Bebê serão regulamentadas com as dotações específicas, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e serão reguladas pelo Executivo municipal em parceria com as instituições que fizeram parte de sua organização.

Art. 4º - Fica convocada a participação, na Semana Municipal do Bebê, das entidades governamentais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 31 de outubro de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito

CÂMARA MUN. DE
BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
04/11/2013

46

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS